LEI Nº654, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos da Lei nº609/2003.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 – O Orçamento conterá reserva de contingência na importância de 0,07% sobre as receitas correntes liquidas estimadas, destinadas ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de crédito adicional suplementar."

Art. 2º - Revoga o inciso I, do art. 13.

Art. 3º - Altera o Anexo I, do art. 35, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os incisos I, II, III, IV, V, e VI, do art. 44, passam a ter a seguinte redação:

"I – 32,19% para pessoal e encargos sociais, sendo:
- **a) 29,65% para o Executivo;**
- **b) 2,54% para o Legislativo.**

II – 5,93% para amortização, juros e encargos da divida fundada.

III – 0,94% para auxílios e subvenções.

IV – 0,57% para contribuições e associações.

V – 45,00% para outras despesas de custeio, sendo:
- **a) – 39,82% para o Executivo;**
- **b) – 5,18% para o Legislativo.**

VI – 15,30% para outras despesas de capital, sendo:

a) – 14,19% para o Executivo;

b) – 1,11% para o Legislativo.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de novembro de 2003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária